

Lei nº 379/97

Ementa: Dispões sobre a criação do Conselho de que trata o Art. 4º da Lei Federal 9.424, de 24 de dezembro de 1996, e de outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA, no uso legal de suas atribuições, fundamentado pelos artigos 40(capit) e 61, IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei.

Art. 1º - Fica criado o, Conselho Municipal de Acompanhamento, controle social e fiscalização dos recursos destinado ao Município de Itaquitinga através do fundo de manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

PARÁGRAFO ÚNICO – No cumprimento do sei mister, assegura-se ao conselho:

I – O acompanhamento e o controle social sobre a repartição, a transferência e a aplicação dos recursos do fundo serão exercidos, junto ao Chefe do Poder Executivo e o Conselho, instituído de acordo com a Lei.

II- Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais, mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados ou recebidos à conta do fundo de desenvolvimento do ensino fundamental e de valorização do magistério, ficarão permanentemente, à disposição do Conselho responsável pelo acompanhamento e fiscalização.

III – Ao conselho, incumbe, ainda , a supervisão do censo escolar anual.

Art. 2º - O conselho criado por esta lei, terá a seguinte composição:

- a) Um representante da Secretaria de Educação;
- b) Um representante dos Professores das Escolas Públicas de Ensino Fundamental;
- c) Um representante dos pais de alunos;
- d) Um representante dos servidores das Escolas Públicas de ensino Fundamental;
- e) Um representante dos diretores das Escolas Públicas de Ensino Fundamental.

Art. 3º - A Secretaria de Educação e Desporto do Município e os Conselhos Escolares das escolas Municipais de ensino fundamental, escolherão os membros do Conselho, criado por esta Lei, os quais serão nomeados através de Decreto do Chefe do Poder Executivo, sendo defeso receber quaisquer remuneração pela participação no colegiado sendo o serviço prestado considerado de relevante interesse público.

Art. 4º - O período de administração do Conselho, será de 2(dois) anos, permitido ao representante da Secretaria de Educação e Desporto ser reconduzido uma única vez.





Art. 5º - O conselho, ora criado, nos termos do § 4º, do Art.4º, da Lei Federal 9424/96, não terá estrutura própria, cabendo a Secretaria Municipal de Educação auxiliá-lo em seu funcionamento.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaquiatinga – PE.  
Em, 26 de junho de 1997.

*Jose Vidal de Moraes*  
JOSE VIDAL DE MORAES  
- PREFEITO -